



PROCESSO N° 194/17

PROTOCOLO N° 14.182.190-3

PARECER CEE/CEIF N° 169/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR LUIZ VIEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 244/17-Sued/Seed, de 13/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 20/07/16, de interesse do Colégio Estadual Doutor Luiz Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 108 e 164).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Doutor Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Acácia, n° 1002, Bairro São João, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5074/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação em DOE, de 10/09/12 até 10/09/17 (fl. 110).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3510/11, de 15/08/11, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7391/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 25/12, de 07/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/09/11 até 27/09/16 (fl. 118).



PROCESSO N° 194/17

1.3 Organização Curricular (fl. 129)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba	NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 194/17

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fls. 155 e 156)

Etapa/Módulo/ Período/Ano	Matriculas						Desistentes						Concluintes					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Língua Portuguesa		22	36			36		17	30			(a)		5	6			(*)
Geografia		23		42		33		14		31		(a)		9		11		(*)
Matemática		18	36		36			15	29		28			3	7		8	
Ciências			38		38				30		30				8		8	
LEM Inglês			37	39	40				29		29				8		11	
Educação Física				40						28						12		
História		24		38				9		27				15		11		
Arte						33						16						17
* Ensino Religioso																		

1.5 Comissão de Verificação (fl. 132)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 160/16, de 26/08/16, do NRE de Telêmaco Borba, constituída pelos técnicos pedagógicos: Luciana Carneiro, licenciada em Biologia, Alfredo Francisco Pliessnig, licenciado em Biologia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/16 e informa:

(...) A Direção justifica às folhas 77 e 78 o atraso na entrada do protocolado ao NRE, devido o calendário escolar do ano de 2015 prorrogado para o ano de 2016, contribuindo para o atraso da posse da equipe gestora e também na troca de funcionários da equipe administrativa. A visita da Vigilância Sanitária na escola demorou devido ao trabalho que a equipe deste órgão estava direcionada para o serviço de combate ao mosquito transmissor da dengue (fl 148).

(...) O laboratório de Ciências medindo 48,00 m², ventilado e iluminado naturalmente e com luminárias, dispõe de uma bancada grande, com uma cuba e torneira, dois armários, quadro negro, um esqueleto grande e poucos materiais de práticas experimentais.

(...) A instituição de ensino possui um espaço juntamente com a biblioteca, onde estão disponibilizados 08 computadores para uso dos alunos durante as aulas ... os alunos são supervisionados e orientados por um professor disponibilizado para atendimento. (...) A Biblioteca é aberta para a comunidade, possui acervo especializado e com bibliografia específica para EJA. (...) Em relação à acessibilidade a escola possui um banheiro adaptado em cada um dos banheiros, rampas e internamente é toda plana. (...) A Licença Sanitária n° 980/16, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, em 06/09/16, tendo validade até 06/09/17. (...) Declaração da Direção da instituição de ensino datada de 17/08/16 ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola ... os documentos exigidos para a adesão ao referido Programa estão em conformidade ... Declaramos ainda que já concluíram os cursos presenciais e a distância. A direção solicitou ao Núcleo de Telêmaco Borba o Certificado de Conformidade de Edificação Escolar.



PROCESSO N° 194/17

(...) Refeitório (...) Para a realização das atividades esportivas e recreativas, possui uma área livre, quadra e pátio coberto, no presente momento devido ao período de chuvas, o laboratório de Ciências também está sendo usado para recreação.

(...) A instituição de ensino encaminhou relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica.

(...) A instituição dispõe de materiais pedagógicos, recursos didáticos suficientes para atendimento aos alunos condizente com a proposta pedagógica (...) Possui jogos, livros e recursos audiovisuais para complementar o trabalho desenvolvido em sala.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Telêmaco Borba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 151).

1.6 Parecer do DEB/Ceja/Seed (fl. 158)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 214/16 - DEB/Ceja/Seed, de 12/12/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 161)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 247/17 - CEF/Seed, de 02/02/17, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Doutor Luiz Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos humanos habilitados. O espaço da Biblioteca é compartilhado com o Laboratório de Informática. O laboratório de Ciências com 48,00 m², ventilado e iluminado naturalmente e com luminárias, dispõe de uma bancada grande, com uma cuba e torneira, dois armários, quadro negro, um esqueleto grande e poucos materiais de práticas experimentais.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária tem validade até 06/09/17.



PROCESSO N° 194/17

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 10/09/17, e a renovação encontra-se em trâmite sob o protocolado n° 14.505.930-5, de 08/03/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à troca de gestão e a demora da visita da Vigilância Sanitária.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino e da tramitação da renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Protocolo Geral do Estado (fls. 165 a 170).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Doutor Luiz Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/09/16 até 27/09/21, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção ao pleno funcionamento da Biblioteca, dos laboratórios de Ciências e de Informática, bem como da obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 194/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE